



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB/COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 003/2023

IV. Portaria de Renovação Nº 009/2026 DOE: 08/05/2026

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Gerência Administrativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ALIMENTAÇÃO PRONTA – (KIT LANCHE) POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NAS COBERTURAS DE EVENTOS EXTERNOS E DAR SUPORTE À PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NO ÂMBITO DO IRDEB.

Família: 01.08

Código: 01.08.11.000870 93-5
01.08.11.000870 95-1

VI. Processo administrativo nº :

063.3884.2026.0000890-16

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤ 12), a contar da publicação da Portaria nº 009/2026, a que se refere o item XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 08/05/2026, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – Rua Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho_Salvador/Bahia. CEP: 40.231-000

Data: A partir de 09/05/2026

Horário: Das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h

XI. Dotação orçamentária:

Conforme cláusula Quarta do Termo de Adesão respectivo à contratação

Atividade:	Fonte:	Elemento despesa:	Dotação:
2000	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.39.000	
	e		
	1.501.0.213.000000.00.00.00		

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

() Serviços em geral

- () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 101, V]**
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(x) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

- (x) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Registro de Profissional de Nutrição junto ao Conselho respectivo - CRN, dentro de sua validade. **EXCETO PARA O ITEM LANCHE EM KIT [Art. 101, I]**
- (x) Alvará de Vigilância Sanitária.
- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- (x) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- (x) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: para a prestação dos serviços de alimentação, o Credenciado deverá apresentar profissional de nutrição devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição, em conformidade com o quanto disposto na Lei nº 6583/1978 e na Lei nº 8234/1991. **Exceto para o item LANCHE EM KIT [art. 101, V]**
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível
(x) a ser comprovada mediante:
- (x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- (x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica [pessoa natural]
(x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
() O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível.
() A empresa vencedora do certame referente ao serviço de transporte de cargas deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, a qual será acrescida de () **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável e portaria de designação: Dilson Luis de Matos Gomes. Portaria 32/2024. DOE de 24/07/2024. Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – Rua Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho_Salvador/Bahia. CEP: 40.231-000

Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h Tel.: 71 3116- 7356 / 7537

E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

() Capital e Região Metropolitana de Salvador – NRE 26.

(x) Capital

() Todos os Municípios do Estado da Bahia

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

(x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento, salvo as hipóteses previstas na Lei. 9.433/05.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através da Procuradoria Jurídica através do Parecer nº PGE-PCT-IRDEB-ACA-Nº 033/2023.

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

(x) SEÇÃO A - PREÂMBULO

(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

(x) I. Disposições Gerais

(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

(x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

(x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

(x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

(x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

(x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

[x] Declaração firmada pelo proponente

(x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

(x) VIII. Especificação dos Serviços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE KIT LANCHE – REGIDO PELA LEI 9.433/2005

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet e alimentação pronta – (Kit Lanche) por meio de credenciamento, para atender as necessidades dos profissionais envolvidos nas coberturas de eventos externos e dar suporte à programas, projetos e ações no âmbito do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, com o respectivo fornecimento de material e demais especificações conforme informações contidas no presente termo de referência, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS

Descrição	Und	Quant ^a	VLR unitário
FORNECIMENTO DE LANCHE, composto de: - 01 sanduíche de queijo e presunto ou de frango, ou de lombinho canadense 100gr, - 01 biscoito tipo cookies 60gr, - 01 barra de cereal 25gr, - 01 salgado 100gr (pastel de forno, enroladinho de salsicha, esfirra...), - 01 fruta (maçã, tangerina, goiaba), - 01 suco 200ml, - 01 suco lata 350 ml, - 01 guardanapo, - 01 sachê ketchup 08gr. Os itens constantes da composição do kit lanche, exceto os de conteúdo líquido, deverão ser acondicionados em uma caixa de medidas 20x15x5cm, com rotulo adesivo (inscrição e logomarcas coloridas) fixadas na tampa, embalagem fechada. O refrigerante, o energético e o suco deverão vir gelados e esterilizados, fora da embalagem do Kit.	kit		R\$
SERVIÇO DE BUFFET, composto de: Caldos, pães delícia, sanduiche gourmet, salgados fritos e assados, farofa com carne seca ou josefina, macaxera com queijo, 4 sabores de bolo doce, 4 sabores de bolo salgado, suco de frutas e refrigerante (comum, ligh e diet).	kit		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

3. JUSTIFICATIVA

Para o atendimento da demanda de alimentação em transmissões ao vivo, justifica-se a presente contratação de fornecimento de kit lanches pela modalidade credenciamento, pois visa dar suporte aos profissionais envolvidos nas trilhas de produção dos eventos externos durante todo o ano.

Já o serviço de buffet atenderá fornecimento de almoços e jantares simples, coffee break em cada tipo de ação a ser realizada pela instituição, conforme necessidade do demandante, especificada neste termo.

É sabido também que o modelo de credenciamento está se consolidando como uma prática de gestão governamental que garante a celeridade, economicidade, eficiência e eficácia nos processos administrativos desde 2007, a exemplo do que ocorre na Secretaria Estadual de Cultura, Secretaria de Educação/Instituto Anísio Teixeira, e assim sucessivamente, em outras secretarias do Estado como SEAGRI, SETRE, SEDUR, SPM, SIUDHDS, SEPROMI e SSP/PM.

O IRDEB vem, desde 2016, utilizando com bastante sucesso do expediente do credenciamento, tendo sido já realizado contratações para prestação de serviços de unidades móveis, gravação de imagens aéreas através de drone, muchilink, entre outros.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Dos kits Lanches:

4.1.1.1 Os kits lanches deverão ser fornecidos em uma caixa de medidas 20x15x5 cm, com rotulo adesivo (inscrição e logomarcas coloridas) fixadas na tampa, embalagem fechada oferecendo proteção e higiene no horário, data e no local de entrega;

4.1.1.2 O Gestor do contrato informará qualquer alteração que ocorra para o fornecimento diário com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência;

4.1.1.3 Os kit's lanches deverão ser entregues devidamente embalados, no horário e local indicado pelo fiscal de onde o evento ocorrerá;

4.1.1.4 Os lanches deverão ser armazenados e transportados adequadamente até sua entrega e fornecimento.

4.1.1.5 O serviço de Buffet deverá ser fornecido de acordo com o item 13, letra B.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DE ENTREGA

A execução da entrega dos kits lanches se dará a partir da emissão da ordem de execução e/ou documento equivalente.

O serviço de Buffet será realizado em eventos que atendam ao quantitativo de pessoas e cardápio.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 6.1.2 Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 6.1.3. Emitir a Nota de Empenho;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.9. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas;
- 7.2 Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas, sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 7.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- 7.5 Iniciar a execução do objeto conforme **item 4**;
- 7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei;

7.11. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

8. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto deverá obedecer aos estabelecidos nos **itens 4 e 5** deste Termo de Referência;

8.2 A Contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a Contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

8.3 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

8.4 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos;

8.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização à empresa vencedora;

8.6 Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do Contrato;

8.7 A constatação de alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar a substituição, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou contratante;

8.8 Todas as despesas decorrentes da entrega são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.9 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada e consequente aceite da Contratante, nos termos da lei.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

10. DO PAGAMENTO

De acordo com o § 5º, art. 6º, c/c com alínea "a", inc. XI, do art. 79, da Lei Estadual nº9.433/2005, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- e) As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a". Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. PARA OS FINS DESTES EDITAIS, DEVE-SE CONSIDERAR:

A) LANCHE: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE EM KIT, para eventos/ações que atendam ao quantitativo de pessoas cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. Os Kits deverão conter uma das opções disponibilizadas no cardápio e estarem em embalagem fechada, mantendo, assim, as condições de qualidade dos alimentos.

B) BUFFET: SERVIÇO DE BUFFET, para eventos, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos plástico de boa qualidade, talheres em plástico de boa qualidade, copos de material rígido e de qualidade, jarras em inox, vasilhas para servir (rechaut, baixela, sousplats, samovares, etc.), guardanapos de papel, bem como a montagem de mesa(s) de apoio para copos e pranchão para ser servido o buffet, mesa com pranchões para 8 lugares com toalhas próprias, 04 toldos de 6x6x e arranjos temáticos.

14. COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO

As quantidades serão sempre adequadas ao quanto especificado para cada contratação.

Mediante **prévio acordo** entre o IRDEB e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e custo.

• LANCHE

Os lanches serão fornecidos em Kit individual com as seguintes opções (bebida + comida + fruta) conforme **item 2**.

• BUFFET

O Buffet serão fornecidos e composto no mínimo das seguintes opções do **item 2**.

Ana Karina Teles Mendes Lopes Cunha
Gerente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO (Municípios):
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE (DDD):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

CELULAR:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

LOTE(S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR SERVIÇO DE: () **KIT LANCHE**

ESPECIFICAÇÕES (Anexo VIII):

GRUPO I – SERVIÇOS DE BUFFET e KIT LANCHES.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME.

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº , expedido pela ,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº , residente à rua
..... , nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar condições, confessar, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento).

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria nº 022/2023, publicada no DOE de 21/06/2023, do edital de credenciamento 03/2023 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O **prazo de execução** do serviço definido na Cláusula Primeira é de xxx dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço/APS.

O **prazo de vigência** deste Termo de Adesão é de XX dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

A prestação dos serviços objeto deste termo, totalizada em R\$ XXX (**VALOR POR EXTENSO**), será remunerada com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade		Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
Orçamentária	Gestora			
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (☒) unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 20__.

ESTADO

Testemunha

CREDENCIADA

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	03/2023
-------------------	---------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VIII

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE BUFFET E KIT LANCHE

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES

. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS

Item:	Descrição dos Serviços:	Quant.	Valor Unit.
01.08.11.00087095-1	FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, composto de: 01 sanduiche de queijo e presunto ou de frango ou de lombinho canadense 100 g, 01 biscoito tipo cookies 60 g, 01 barra de cereal 25 g, 01 salgado 100 g (pastel de forno, enroladinho de salsicha, esfiha), 01 fruta (maca, tangerina, goiaba), 01 suco de caixa 200 ml, 01 suco de lata 350 ml, 01 guardanapo, 01 sachê ketchup de 08 g (oito gramas). Os itens constantes da composicao do kit lanche, exceto os de conteudo liquido, deverao ser acondicionados em uma caixa de medidas 20x15x5 cm, com rotulo adesivo (inscricao e logomarcas coloridas) fixadas na tampa, embalagem fechada. Os sucos deverao vir gelados e esterilizados, fora da embalagem do kit. CREDENCIAMENTO IRDEB	KIT	R\$ 33,47
	VALOR TOTAL UNITÁRIO DOS SERVIÇOS		